



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Quarta-feira • 29 de abril de 2020 • Ano XII • Edição Nº 4702

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 274/2020)	2
DECRETO (Nº 295/2020)	3
DECRETO (Nº 301/2020)	9
DECRETO (Nº 313/2020)	10
SEDESC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
ADIAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020) *	11
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 0031/2017)	12
APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 0077/2016)	13
RESULTADO DE JULGAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://simoefilho.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 274/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 274/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em **15 de abril de 2020**, o Senhor **LUCAS CÂMARA LEITE** para o cargo de Provimento Temporário de **Assessor Técnico, Símbolo DAS-3A**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 295/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 295/2020

REGULAMENTA as Leis Municipais nº 1.155 e 1.156 de 16 de abril de 2020, que dispõem sobre a concessão de auxílio emergencial, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na nos Decretos Municipais 172/2020, 175/2020, 181/2020, 182/2020, 222/2020 e 252/2020, bem como nas Leis Municipais nº 1.155 e 1.556, de 16 de abril de 2020.

CONSIDERANDO os impactos em escala global desencadeados pela pandemia originada do Sars-Cov-02, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 181, de 20 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, decretando situação de emergência no Município e estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Legislativo nº 2.066, de 08 de abril de 2020, da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecendo o estado de calamidade pública no Município de Simões Filho;

CONSIDERANDO a permanência da situação de emergência declarada nos termos do Decreto Municipal nº 181/2020;

CONSIDERANDO publicação do Decreto Municipal nº 172/2020, que suspendeu as aulas da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO publicação do Decreto Municipal nº 181/2020, que suspendeu do funcionamento do Mercado Municipal e dos Centros Comerciais geridos pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público buscar formas de propiciar à população atingida diretamente pelas medidas de isolamento social meios de continuarem concorrendo com sua subsistência;

CONSIDERANDO o disposto no §10º, Artigo 73 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que excepciona a vedação da distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública em ano eleitoral, em virtude de estado de emergência e calamidade pública, devidamente reconhecido;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 1.155/2020, que instituiu o benefício emergencial “Simões Filho Boa Gente”, destinado a promover a transferência de renda aos trabalhadores informais contemplados na norma, como meio de garantir as condições mínimas de subsistência durante a vigência das medidas de suspensão adotadas pelo município;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 1.156/2020, que dispõe sobre a criação do Benefício Emergencial “Merenda em Casa”, destinado a promover a transferência de renda aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, para prover gastos com alimentação;

CONSIDERANDO que os referidos auxílios possuem natureza complementar e provisória, com o intuito de mitigar os efeitos econômico-sociais ocasionados pela pandemia;

CONSIDERANDO que o Mercado Municipal de Simões Filho, bem como os Centros Comerciais geridos pelo Município representam os locais de maior concentração mercante no âmbito do Município de Simões Filho, concentrando em suas adjacências uma maior quantidade de profissionais autônomos;

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos causados, sobretudo, aos comerciantes que atuam no Mercado Municipal e nos centros comerciais geridos pela Administração Pública de Simões Filho, bem como aos profissionais autônomos que atuam nas suas mediações, ante as determinações de suspensão integral de funcionamento;

CONSIDERANDO as projeções de beneficiamento de aproximadamente 14.000 (catorze mil) famílias impactadas com as medidas de prevenção adotadas pelo poder público em razão da pandemia provocada pelo COVID19;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos critérios de acesso auxílios, bem como forma de recebimento dos valores;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios emergenciais “Simões Filho Boa Gente” e “Merenda em Casa” constituem-se em apoio financeiro com o objetivo de garantir aos cidadãos contemplados as condições mínimas de sobrevivência, diante das medidas de isolamento determinadas pelo Município em virtude da pandemia provocada pelo coronavírus.

§1º O repasse dos valores oriundos dos auxílios de que trata o caput poderá ocorrer mediante disponibilização de cartão magnético ou voucher alimentação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§2º Os valores referentes aos auxílios emergenciais destinam-se exclusivamente à compra de gêneros alimentícios, podendo ser utilizado para custeio de despesas com refeição, combustível e farmácia, na hipótese do auxílio de que trata o art. 2º deste Decreto, ficando impossibilitada a realização de saque dos respectivos valores;

§3º Fica vedada a utilização do auxílio emergencial para aquisição de bebidas alcoólicas ou cigarros.

CAPÍTULO I

Do auxílio emergencial “Simões Filho boa gente”

Art. 2º O benefício de que trata a Lei Municipal nº 1.155/20 é de caráter suplementar e provisório, pelo período inicial de 2 (dois) meses, e terá como beneficiários, desde que verificada efetiva situação de vulnerabilidade social:

- I – Ambulantes;
- II – Feirantes do Mercado Municipal;
- III – Profissionais autônomos;

Parágrafo único. Ficam excetuados do benefício de que trata este artigo:

I – Os trabalhadores formais ativos, os titulares de benefício previdenciário do Regime Geral da Previdência Social, seguro-desemprego, auxílio-doença, LOAS;

II – Os servidores públicos do Município de Simões Filho;

Art. 3º A concessão do auxílio emergencial de que trata o art. 2º fica limitada ao quantitativo de mil auxílios emergenciais.

Art. 4º Os beneficiários do auxílio financeiro emergencial Simões Filho Boa Gente de que trata o inciso III do art. 2º se restringe aos profissionais autônomos cujas atividades tenham sido diretamente impactadas com a suspensão do funcionamento do Mercado Municipal, bem como dos Centros Comerciais do Município de Simões Filho.

Art. 5º Os beneficiários do auxílio emergencial Simões Filho Boa Gente de que trata o inciso III do art. 2º, desde que inseridos na hipótese do art. 4º, deverão atender aos seguintes critérios eletivos:

- I – Estar cadastrado no Cadastro Único como profissional autônomo até a data de aprovação da Lei nº 1.155 de 2020;
- II – Não ter renda *percapita* superior a meio salário-mínimo;
- III – Possuir residência fixa no Município de Simões Filho;
- IV – Estar em situação de vulnerabilidade social;

§1º Na hipótese do inciso I do caput, o beneficiário deverá estar com o cadastro atualizado junto ao setor do Cadastro Único.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§2º A concessão do auxílio emergencial, na hipótese do inciso III do art. 2º fica condicionada ao parecer técnico favorável emitido por assistente social da equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania atestando a situação de vulnerabilidade social do pretense beneficiário.

§3º O disposto no inciso III deste artigo aplica-se às hipóteses dos incisos I e II do art. 2º.

§4º Os beneficiários de que trata o inciso III do art. 2º deverão estar cadastrados junto as Secretarias Municipais de Mobilidade Urbana, Ordem Pública, Desenvolvimento Econômico ou Desenvolvimento Social e Cidadania;

Art. 6º Terão prioridade ao recebimento do auxílio emergencial, na hipótese do inciso III do art. 2º, o beneficiário que for:

- I – Idoso;
- II – Deficiente;
- III – Mulher provedora de família monoparental;
- IV – Socialmente vulnerável;

Parágrafo único. Considera-se Socialmente vulnerável para fins deste Decreto o beneficiário que tiver renda per capita de até meio salário-mínimo.

Art. 7º A concessão do benefício será restrita a 1 (um) beneficiário por cada núcleo familiar;

Art. 8º Os beneficiários cadastrados se comprometem com as condicionantes previstas neste Decreto para recebimento da bolsa-auxílio emergencial, bem como firmam o compromisso de não retornar às suas atividades, ou à informalidade nas ruas do centro de Simões Filho ou demais logradouros públicos, durante o período de recebimento do benefício, sob pena de perda do direito.

Art. 9º O servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas daquelas que deveriam informar, com a finalidade de alterar a verdade acerca dos critérios eletivos, ou contribuir para a entrega do benefício à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizado civil, penal e administrativamente

Art. 10 O valor da bolsa-auxílio emergencial será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, conforme disposto no artigo 3º, da Lei nº 1.155 de 2020.

Art. 11 Perderá o direito ao recebimento da bolsa-auxílio emergencial o beneficiário que:

I – retornar ao exercício de suas atividades, sem autorização formal, nas ruas de Simões Filho ou demais logradouros públicos durante o período de recebimento do benefício;

II – descumprir qualquer dos requisitos e condições previstos na Lei nº 1.155 de 2020 e o disposto neste Decreto, ainda que a verificação acerca do descumprimento se dê após a concessão do benefício.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 Os beneficiários do auxílio financeiro emergencial Simões Filho Boa Gente serão convocados para receber o cartão de utilização do auxílio junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme critério de convocação a ser estabelecido pela respectiva Secretaria.

§1º A entrega dos cartões para utilização dos valores do auxílio será feita em duas etapas:

I – A primeira etapa será destinada a promover a entrega dos cartões aos beneficiários de que trata os incisos I e II do art. 2º deste Decreto;

II – A segunda etapa será destinada a promover a entrega dos cartões aos beneficiários de que trata o inciso III do art. 2º deste Decreto.

Art. 13 Findo o prazo inicial de concessão do auxílio estabelecido pelo artigo 2º deste decreto e, não havendo a sua prorrogação, os cartões para utilização do auxílio serão inutilizados pela administradora dos cartões, podendo, portanto, serem descartados.

Art. 14 Havendo a revogação ou suspensão das medidas restritivas por parte do Município de Simões Filho, o pagamento dos benefícios será descontinuado no mês subsequente ao ato de revogação ou suspensão.

Art. 15 A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como o cumprimento das condicionantes para o recebimento do benefício compete à SEMOP nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 2º da Lei Municipal 1.155 de 2020 e à SEDESC nas hipóteses previstas no art. 2º do mesmo diploma legal.

Art. 16 O recebimento do benefício não gera, em quaisquer hipóteses, vínculo empregatício, profissional ou direito adquirido a quaisquer indenizações de qualquer natureza, podendo ser cessado a qualquer momento em razão do descumprimento de alguma das condicionantes pelo beneficiário ou por decisão do Executivo Municipal com vistas a salvaguardar o interesse público.

Art. 17 Fica a SEDESC autorizada a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO II

Do auxílio emergencial “Merenda em Casa”

Art. 18. O benefício de que trata a Lei Municipal nº 1.155/20 é de caráter complementar e provisório, destinado a ações de transferência de renda aos estudantes da rede pública municipal de ensino, em razão do estado de calamidade pública da COVID-19.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§1º O benefício consistirá em vale alimentação, na modalidade impressa, por meio do qual será concedido, mensalmente e enquanto perdurar a suspensão das aulas em decorrência do COVID-19, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a serem obrigatoriamente destinados à alimentação dos alunos.

§2º Os benefícios deverão ser concedidos em favor dos pais ou responsáveis legais pelos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, ou, excepcionalmente, aos estudantes que já tenham atingido a maioridade civil.

§3º Os estudantes que fizerem parte do mesmo núcleo familiar receberão um único cartão ou voucher contendo a soma dos valores a que cada beneficiário fizer jus, observadas as disposições do §2º do artigo 17.

Art. 19 Os beneficiários do auxílio financeiro emergencial Merenda em Casa, observadas as disposições contidas no §2º do artigo 17, deverão comparecer na unidade de ensino em que estiverem matriculados, a fim de receber o cartão magnético ou *voucher* para utilização do auxílio emergencial.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação publicará cronograma de convocação dos beneficiários do auxílio emergencial Merenda em Casa, mediante critério de chamamento a ser estabelecido pela respectiva Secretaria.

Art. 20 Aplica-se ao capítulo II, no que couber, o quanto disposto nos artigos 12, 13, 15 e 16 deste Decreto.

Art. 21 As medidas disciplinadas por este Decreto poderão ser complementadas pelo Poder Executivo.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 301/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 301/2020

Altera o Decreto nº 175/2020, de 20 de março de 2020, e permite a concessão de licenças ambientais e de funcionamento, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. As licenças ambientais e de funcionamento poderão ser emitidas pelos Órgãos municipais competentes, respeitadas as limitações funcionais decorrentes das medidas administrativas de contenção a pandemia da COVID-19 decretadas no Município.

Art. 2º. A concessão do Alvará de Funcionamento não afasta o cumprimento das obrigações instituídas pelo Poder Público municipal para a contenção da pandemia da COVID-19, em especial aquelas impostas pelo Decreto nº 220/2020, de 20 de abril de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 4º do Decreto 175/2020, de 20 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2020.

DIÓGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 313/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 313/2020

Torna sem efeito a Exoneração de integrante no Anexo Único do Decreto nº 218/2020 de 03 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a exoneração de **MARINALVA COSTA DOS SANTOS** servidora lotada na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania**, integrante no Anexo Único do **Decreto nº 218/2020** de 03 de abril de 2020 publicado em 03.04.2020, edição 4686, no Diário Oficial do Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ÓRGÃO/SETOR: SEDESC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADIAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020) *



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**NOVA DATA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 595/2020.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020.
LICITAÇÃO Nº 811279**

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO torna público aos interessados que a Licitação, cujo objeto será: Aquisição de 01 (um) Veículo 0 (zero) km adaptado para Funeral, visando atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania – SEDESC. **Tipo: Menor Preço Global**, que estava marcada para o dia **29/04/2020 às 09h00min (horário de Brasília)** será **ADIADO para o dia 13/05/2020, às 09h00min (horário de Brasília)**, por necessidade de alterações no **PRAZO DE ENTREGA DO TERMO DE REFERÊNCIA**. Informações através do telefone (71)3296-8399 e e-mail editaispe@simoefilho.ba.gov.br. Aquisição do edital através do site: www.licitacoes-e.com.br. Simões Filho, 27/05/2020. Sirleide Santos de Cerqueira – Pregoeira.

ÓRGÃO/SETOR: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 0031/2017)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 065/2020 AO CONTRATO Nº 0031/2017, ORIUNDO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO – BA E A EMPRESARED ANGUS CHURRASCARIA LTDA-ME.

O Município de Simões Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.927.827/0001-97, com endereço sito à Praça 07 de Novembro, 359, Centro, CEP: 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Ilm^o. Prefeito Diógenes Tolentino Oliveira, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **RED ANGUS CHURRASCARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.219.831/0001-26, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº **0031/2017**, considerando o disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade alterar a dotação orçamentária para as despesas relativas ao Contrato Nº 0031/2017, que tem por objeto a "Fornecimento de preparo e entrega diária de Refeições (almoço/jantar/desjejum e ceia), servidos em buffet térmico, sendo alimentação transportada, para atender as campanhas de vacinação promovidas pela SESAB – Ministério da Saúde através da Vigilância em Saúde, a Unidade de Pronto Atendimento—UPA24h e SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho/BA", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, com a Lei Orçamentária Anual nº 1144/2019 de 01/11/2019 e decreto municipal nº 828/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao exercício de 2020 poderão ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1201	2024 2025 2027	33.90.39.00	6102/0114/0214

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Simões Filho providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial e entra em vigor a partir da data de assinatura.

Diógenes Tolentino Oliveira
Prefeito

Simões Filho, 01 de abril de 2020.

Iridan Brasileiro Costa
Sec. Munic. De Saúde

Doralice L. Gabriel
Orçamento –Mat 943579

APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 0077/2016)



**MUNICÍPIO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 064/2020 AO CONTRATO Nº 0077/2016, ORIUNDO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO – BA E A EMPRESA AMG POLICLINICA E LABORATÓRIO LTDA,

O Município de Simões Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.927.827/0001-97, com endereço sito à Praça 07 de Novembro, 359, Centro, CEP: 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Ilmº. Prefeito Diógenes Tolentino Oliveira, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **AMG POLICLINICA E LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.555.556/0001-20 resolve modificar unilateralmente o Contrato nº **0077/2016**, considerando o disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade alterar a dotação orçamentária para as despesas relativas ao Contrato Nº 0077/2016, que tem por objeto a “Prestação de serviços de Exames Laboratoriais compreendendo coleta, análise e entrega dos respectivos resultados, observados os prazos e procedimentos descritos no Projeto Básico, com remuneração segundo a Tabela SUS”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, com a Lei Orçamentária Anual nº 1144/2019 de 01/11/2019 e decreto municipal nº 828/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao exercício de 2020 poderão ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1201	2024 2022	33.90.39.00	6102/0114/0214

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Simões Filho providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial e entra em vigor a partir da data de assinatura.

Simões Filho, 01 de abril de 2020.


Diógenes Tolentino Oliveira
Prefeito


Iridan Brasileiro Costa
Sec.Munic. De Saúde


Doralice L. Gabriel
Orçamento –Mat 943579

RESULTADO DE JULGAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Chamamento Público nº 002/2019.
Processo nº4536/2019.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM ATIVIDADES DIRIGIDAS À SAÚDE, COM EXPERTISE EM ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE, EM ESPECIAL UPA E SAMU, ATRAVÉS DE CONTRATO DE GESTÃO, PARA GERENCIAR, OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA E DA BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU.

O Município de Simões Filho por meio da Presidente da Comissão de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que os recursos interpostos pelas organizações sociais **INSTITUTO ALBATROZ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, inscrita no CNPJ: 04.283.501/0001-83 e **IBDS- INSTITUTO BAIANO PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ: 26.722.539/0001-48, **foram julgados e considerados improcedentes.**

Deste fica marcada a abertura dos envelopes B – Propostas técnicas, das organizações sociais habilitadas para o dia 30/04/2020 às 09:30 no auditório da Comissão de Licitação.

Simões Filho, 12 de março de 2020.

Isacarla dos Santos Silva
Presidente da Comissão